

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.401/92

Proibição de inscrição de pessoas em Planos de Aquisição de Casas Populares já contempladas em planos anteriores.

Autor: Vereador JULIO BRAGA FILHO.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica proibida a inscrição nos Planos de Aquisição de Casas Populares às pessoas que foram contempladas em planos anteriores.
- Art. 2º O disposto neste artigo se aplica somente aos planos, cujos terrenos foram doados pela Prefeitura.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária, dará fiel cumprimento a presente lei.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
04 de junho de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/06/1992

Jornal: O Suparcial

SECAD/DSG.

